

ABERTURA DA REUNIÃO

Aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove, na Vila de Nisa e Salão Nobre dos Paços do Concelho, compareceram a Presidente da Câmara, Eng^a Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto e os Vereadores, Eng^o. Mário Luís Maia Condessa, Dr. Paulo José Casimiro Felício, Eng^o. João Gonçalves da Costa e Dr^a. Maria de Fátima Dinis Carita Moura, a fim de se realizar uma Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Nisa, convocada pela respectiva Presidente através do Edital Nº 73/2009 (setenta e três barra dois mil e nove), datado do dia dezoito do mês de Junho do corrente ano e enviado a todos os Eleitos através do Ofício nº 2453 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três), também com data do referido dia dezoito do mês de Junho do corrente ano, ao abrigo do disposto dos nºs 1 e 2 do Artº 63º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe é dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

E, como se encontravam em número legal para se poderem constituir em Reunião, foi a mesma declarada aberta pela Presidente da Câmara Municipal de Nisa e da referida reunião, Eng^a Maria Gabriela Menino Tsukamoto, quando eram quinze horas e vinte minutos, como dispõe a alínea p) do nº 1 do Artº 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Compareceram, ainda, a esta Reunião, os trabalhadores municipais a seguir indicados, a fim de prestar os esclarecimentos que viessem a tornar-se necessários, relativamente aos assuntos da Ordem de Trabalhos que digam directamente respeito ao serviço a que cada um está afecto:

- Eng^o António Manuel Farto Barrento Charneco (Divisão de Obras, Equipamentos e Manutenção) e Luís Miguel Cardoso Sousa Correia (Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência)

Procedeu-se, de seguida, á análise e discussão, tendo em vista a sua eventual aprovação, dos processos cujos assuntos fazem parte da Ordem de Trabalhos da presente Reunião tendo as respectivas Deliberações sido tomadas ao abrigo do que dispõe o nº 1 do Artº 90º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, como para cada uma se indica.

Ponto Nº 1- GAP – Deliberação Nº 254/2009

Contrato Programa e Gestão com a Ternisa – Período Experimental.

Em face da Informação Proposta nº 47/2009, datada do dia dezasseis do mês de Junho do corrente ano, do Gabinete de Apoio á Presidência, do seu teor, o Executivo aprova, por unanimidade, no sentido de ratificar todos os Actos de Gestão praticados pela Ternisa, no período Experimental entre o mês de Dezembro do ano 2008 até á assinatura do novo Contrato a seguir transcrita e que fica arquivada em pasta anexa á presente Acta:

“Contrato Programa e Gestão com a Ternisa – Período Experimental

Relativamente ao assunto em epígrafe, e uma vez que a Ternisa E.M. se encontra a operar nas instalações do Novo Complexo Termal de forma a preparar a abertura do mesmo desde Dezembro de 2008.

Considerando ainda que de acordo com o Projecto de Gestão aprovado em 2004 previa a redacção de um novo Contrato de Gestão face á nova realidade, cumpre informar o seguinte:

Quis a Câmara Municipal levar a cabo a construção do Complexo Termal da Fadagosa de Nisa e hoje já tem à vista o resultado dessa sua vontade.

Para atingir este resultado, mostrou-se necessária, nos finais de 2008, a colaboração em pleno da Ternisa, uma vez que:

- As obras de construção e instalação de equipamentos da responsabilidade da Câmara Municipal vinham sendo executadas de acordo com os cadernos de encargos e

programas de concurso devidamente aprovados e adjudicados, registando-se, porém, atrasos e dificuldades processuais decorrentes da complexidade e dimensão da obra em execução;

- Por outro lado, e embora o Serviço Municipal de Fiscalização garantisse adequadamente o cumprimento das suas funções fiscalizadoras, tornava-se óbvia a necessidade crescente de garantir um diálogo técnico entre os diferentes intervenientes na obra, muito particularmente com a desejável participação da Ternisa, EM, utilizador futuro das instalações;
 - Entretanto, a necessidade crescente de garantir, em tempo útil, a instalação do equipamento clínico, mobiliário e outros recursos com a eventual antecipação de prazos e por não ser conflitual com a execução das obras de construção civil, tornou-se evidente o interesse e vantagem da presença da Ternisa, nas referidas instalações;
 - Face à complexidade deste equipamento do ponto de vista tecnológico, encontravam-se programadas diferentes acções de ensaio e de carácter experimental, donde se entendia da maior vantagem garantir a presença e participação da Ternisa nessas acções, assegurando-se um conhecimento mais detalhado sobre os equipamentos, suas potencialidades e disponibilidades, sobretudo aproveitando a presença dos próprios fornecedores desses mesmos equipamentos;
 - Por outro lado, e atendendo à natureza de prestador de serviço público reconhecido à Ternisa, designadamente, na qualidade de prestador de serviços de saúde, a antecipação de prazos de instalação no novo Complexo Termal constitui-se como uma importante prioridade, sobretudo, tendo em conta a aproximação da época termal, mais a mais havendo um número significativo de aquistas que aguardavam a abertura das Termas da Fadagosa.
 - Aliás, esta circunstância era tão mais sentida quando, por decisão da Câmara Municipal, se encontrava encerrado o anterior Balneário Termal desde Dezembro 2007, com todas as reconhecidas implicações e prejuízos para a saúde desses aquistas.
 - De salientar a decisão tomada pelo Município de vir a promover um Programa de Visitas dirigido às freguesias, iniciativa promocional do Complexo Termal, onde mais uma vez se mostrou evidente a grande utilidade da colaboração da Ternisa, garantindo a execução técnica das referidas Visitas Guiadas. Neste Programa de Visitas Guiadas participaram cerca de 1000 pessoas.
 - Por último, e tratando-se a Ternisa um prestador de serviço de saúde, tornou-se necessário promover um período experimental, permitindo receber utentes e doentes, experimentar os recursos tecnológicos de suporte terapêutico, os equipamentos terapêuticos, bem como os procedimentos de apoio organizativo e funcional entretanto definidos.
 - Do ponto de vista técnico, este período experimental, decorrido a partir de 15 de Abril, foi da maior importância, permitindo testar equipamentos e procedimentos, registando-se um número significativo de utentes (855 pessoas). Os serviços prestados foram gratuitos.
3. Está, agora, no essencial concluída a construção do Complexo Termal da Fadagosa de Nisa, decorrido o período experimental e criada a sua estrutura organizativa e funcional.

Ou seja, é agora o momento oportuno para celebrar com a Ternisa o contrato-programa e de gestão.

À consideração superior
O Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidente
(Luís Correia)”.
.

Ponto Nº 2 – GAP – Deliberação Nº 255/2009.

Contrato de Gestão para o Novo Complexo Termal da Fadagosa de Nisa.

O Executivo aprovar, por maioria, a Informação Proposta nº 46/2009, datada do dia dezasseis do mês de Junho do corrente ano, do Gabinete de Apoio à Presidência, com a abstenção do Senhor Vereador Paulo José Casimiro Felício, por não concordando com o mesmo porquanto até á data a Ternisa não deu provas de ser a entidade capaz de gerir o Complexo Termal da Fadagosa de Nisa.

Remeter o presente processo á Sessão da Assembleia Municipal de Nisa para apreciação, discussão e eventual aprovação, nos termos do Artº 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, cuja cópia, bem como a documentação que a acompanha, fica arquivada em pasta anexa á presente Acta o seguinte, Minuta do Contrato – Programa e de Gestão que regulará a actividade da Ternisa E.M. no Novo Complexo Termal da Fadagosa de Nisa, a seguir se transcreve:

“CONTRATO-PROGRAMA E DE GESTÃO

Entre:

- a) O MUNICÍPIO DE NISA, pessoa colectiva de direito público nº, com sede em...., neste acto representado pela sua Presidente de Câmara Municipal,...., adiante designado por Município ou CMN, e
- b) TERNISA – Termas da Fadagosa de Nisa, EM, pessoa colectiva nº, com sede na Fadagosa de Nisa, Fadagosa de Nisa, 6050-999 Nisa, neste acto representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, ..., adiante designada por TERNISA,

CONSIDERANDO que:

- I. O Município deliberou a criação da TERNISA como forma de melhor prosseguir a gestão e exploração do Complexo Termal da Fadagosa de Nisa, incluindo a exploração e transformação das águas e todas as actividades ligadas à saúde e ao termalismo e ao mesmo tempo promover a animação turística, o turismo e a divulgação dos produtos do Município;
- II. Entre o Município e a TERNISA existe uma muito estreita ligação, numa relação marcadamente *in house* o que, além do mais, dispensa qualquer procedimento concursal para a celebração deste Contrato;
- III. Foi elaborado um Estudo de Viabilidade para o Complexo Termal da Fadagosa de Nisa constante do ANEXO I que faz parte integrante do presente Contrato;
- IV. Está no essencial concluída a construção do Complexo Termal da Fadagosa de Nisa, decorrido o período experimental e criada a estrutura organizativa e funcional, em termos que tudo aponta haver condições para iniciar a exploração do Complexo;

FOI ACORDADO E REDUZIDO A ESCRITO O CONTRATO - PROGRAMA E DE GESTÃO, constante das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objecto)

O presente Contrato-Programa tem como objecto regular as condições em que a TERNISA

assegurar a gestão e exploração do Complexo Termal da Fadagosa de Nisa, incluindo a exploração e transformação das águas e todas as actividades ligadas à saúde e ao termalismo e ao mesmo tempo promover a animação turística, o turismo e a divulgação dos produtos do Município.

Cláusula 2ª

(Prazo)

O presente Contrato-Programa vigorará pelo prazo inicial de 20 (vinte) anos.

Cláusula 3ª

(Regime)

1. A TERNISA obriga-se a assegurar o regular, contínuo e eficiente funcionamento do Complexo Termal da Fadagosa de Nisa, de acordo com o modelo funcional actualmente em vigor.
2. Com o objectivo de assegurar a adequação às exigências da eficiente exploração do Complexo Termal, a CMN reserva-se o direito de alterar as condições da sua exploração.
3. Quando, por efeito do disposto no número anterior, se alterarem significativamente e de forma comprovada as condições da exploração, a CMN compromete-se a promover a reposição do equilíbrio económico - financeiro da exploração, nos termos do Estudo de viabilidade anexo.
4. A reposição referida no número anterior poderá efectuar-se, ouvida a TERNISA, mediante a revisão dos preços praticados ou por compensação directa à TERNISA, nos termos que a lei permita.

Cláusula 4ª

(Património afectado)

A CMN afecta ao Complexo Termal, transferindo para a TERNISA a responsabilidade pela exploração e manutenção:

- a) Os prédios das Termas da Fadagosa, constantes do ANEXO II que faz parte integrante do presente Contrato;
- b) Os bens e equipamentos, constantes do ANEXO III que igualmente faz parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 5ª

(Renda)

1. Pela gestão e exploração do Complexo Termal da Fadagosa de Nisa, a TERNISA pagará ao Município uma renda anual correspondente ao valor da amortização do investimento da CMN não financiado, acrescido da remuneração correspondente ao período de imobilização do investimento.
2. A renda anual será, no primeiro ano, no valor de... euros e nos seguintes actualizada de acordo com a taxa de inflação. Em 2009 é devida a parte proporcional à referida renda, a saber o montante de... euros.
3. Essa renda será paga, até 15 de Dezembro do ano a que respeita, nos termos seguintes:
 - a) 50% (cinquenta por cento) independentemente dos resultados de exploração;
 - b) 50% (cinquenta por cento) sempre que haja resultados de exploração que o permitam, não só relativamente ao ano a que respeite mas também aos anteriores em que tal pagamento não tenha sido efectuado, sendo que, havendo pagamento referente a ano ou anos anteriores, ele deverá incluir uma compensação equivalente à taxa da inflação no período em causa.

Cláusula 6ª

(Manutenção dos bens e equipamentos afectados)

1. A TERNISA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, a expensas suas, os bens e meios afectados durante o prazo de vigência do presente Contrato,

efectuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço.

2. De forma a comprovar a sua capacidade para o cumprimento das obrigações estabelecidas na alínea anterior, a TERNISA deverá dar evidência de que concebeu e tem em prática de forma eficaz um programa de garantia de qualidade suportado por indicadores relevantes; bem como fazer prova de que tem um sistema de manutenção preventiva.
3. No período de garantia de cada bem ou equipamento é a CMN quem trata das questões que surjam relativas à mesma.
4. A CMN substituirá os bens ou equipamentos, decorrido o período de garantia e o de vida útil, sempre que a substituição se mostre necessária.

Cláusula 7ª

(Inventário)

1. A TERNISA manterá actualizado o inventário do património afectado à exploração do Complexo, que enviará anualmente à CMN com as contas do exercício.
2. Este inventário comportará a avaliação da aptidão de cada bem para desempenhar a sua função e deverá permitir atestar as suas condições de bom estado de funcionamento, conservação e segurança.

Cláusula 8ª

(Serviços prestados pela CMN à TERNISA)

Os serviços prestados pela CMN à TERNISA, ou por esta à CMN, serão objecto de contrato específico onde será definido o respectivo regime.

Cláusula 9ª

(Programa de exploração)

1. A TERNISA está obrigada a cumprir o programa de exploração aprovado pela Assembleia Geral.
2. A CMN pode alterar o programa de exploração aprovado desde que tal não implique inevitavelmente aumento de meios humanos ou um aumento global dos custos, ou diminuição global dos proveitos que não excedam 2% do orçamento anual que resulta do programa de exploração implícito no Estudo de viabilidade anexo.
3. Quando a CMN imponha limitações temporárias, derivadas de acontecimentos ocasionais, que afectem potencialmente a exploração num montante superior ao definido no número anterior, está obrigada a atribuir indemnizações compensatórias no valor correspondente ao impacto dessas limitações.

Cláusula 10ª

(Plano de actividades e contas)

1. Sem prejuízo de outras obrigações que nesta matéria decorram da lei, a TERNISA apresentará à CMN, até 15 de Outubro de cada ano, o plano de actividades da empresa para o ano seguinte onde devem constar as acções que concretizam o objecto do presente Contrato.
2. Na mesma data apresentará o orçamento, com apresentação de mapas previsionais de:
 - a) Proveitos, incluindo a proposta de preços a praticar;
 - b) Custos com pessoal;
 - c) Serviços a contratar à CMN;
 - d) Serviços externos a contratar;
 - e) Balancete previsional de terceiros;

- f) Plano de recurso a crédito;
 - g) Plano de investimentos e de candidatura a financiamentos externos;
 - h) Demonstração de Resultados;
 - i) Orçamento de tesouraria.
3. A TERNISA apresentará, até 31 de Março de cada ano, a conta do ano anterior que demonstra o nível de execução do objecto do presente Contrato.
4. A TERNISA apresentará:
- a) Trimestralmente, até 30 dias após o termo do trimestre, relatório de controlo de realização do programado, incluindo o número de utentes de cada uma das unidades funcionais do Complexo;
 - b) Anualmente, até ao final do mês de Janeiro seguinte, os resultados de inquérito sobre nível de satisfação do serviço, aleatoriamente efectuado a um número nunca inferior a 5% do universo de utentes do Complexo.
5. A CMN reserva-se o direito de pedir, casuisticamente, informações adicionais e esclarecimento de situações ou casos aparentemente extraordinários.

Cláusula 11^a

(Critérios para fixação de preços)

- 1. Os preços serão fixados por forma a assegurar a protecção dos interesses dos utentes, a gestão eficiente do sistema, o equilíbrio económico e financeiro da exploração e as condições necessárias para a qualidade do serviço.
- 2. A fixação dos preços obedecerá aos seguintes critérios:
 - a) Partir dos valores previstos no Estudo de viabilidade económica constante do Anexo I.
 - b) Assegurar, dentro do período de vigência do Contrato, a amortização do montante do investimento, descrito no referido Estudo, deduzido das participações e subsídios a fundo perdido obtidos pela CMN ou que venham a ser obtidos pela TERNISA;
 - c) Assegurar o bom estado de funcionamento, conservação e segurança de todos os bens e equipamentos afectos à exploração;
 - d) Assegurar a amortização tecnicamente exigida de eventuais novos investimentos de expansão ou modernização do Complexo que se venham a revelar oportunos e que venham a ser autorizados pela CMN;
 - e) Atender ao nível de custos necessários para uma gestão eficiente do Complexo;
 - f) Assegurar uma adequada remuneração dos capitais próprios da TERNISA.
- 3. De acordo com o disposto no número anterior, o cálculo do preço médio anual de referência englobará, em estrita conformidade com os planos e orçamentos previsionais aprovados, os seguintes custos e encargos:
 - a) A anuidade de amortização do valor dos investimentos inicial a cargo da TERNISA não financiados por capital social, deduzidos dos subsídios a fundo perdido recebidos;
 - b) O custo de amortização anual de investimentos de expansão e diversificação a cargo da TERNISA;
 - c) O custo de renda anual a pagar à CMN;
 - d) As despesas de manutenção e reparação de bens e equipamentos afectos à exploração;
 - e) As despesas gerais anuais de exploração directamente relacionadas com o objecto do Contrato;
 - f) Os encargos financeiros anuais decorrentes do esquema de financiamento da TERNISA por capitais alheios, bem como os decorrentes de garantias e avais que onerem a empresa;

- g) Os encargos fiscais anuais presumíveis correspondentes à incidência da taxa do (IRC) sobre os resultados antes de impostos;
- h) A taxa anual média necessária à remuneração dos capitais próprios correspondente à aplicação ao capital social e reserva legal, de uma taxa correspondente à taxa Euribor a 6 meses, ou outra equivalente que a venha a substituir, acrescida de três pontos percentuais a título de prémio de risco.

Cláusula 12ª

(Subsídios e indemnizações compensatórias)

Pela demonstração da rendibilidade do investimento, que faz parte do Estudo de viabilidade económica referido, a TERNISA só terá direito a subsídios ou indemnizações compensatórias se:

- a) A CMN decidir que os preços dos serviços prestados pela TERNISA devem ser inferiores aos que resultam do disposto na cláusula 11ª;
- b) A CMN decidir que o Complexo deve disponibilizar novos serviços, incluindo a alteração de condições dos actuais, que pelo seu programa de exploração provoquem impactos negativos nos resultados líquidos da TERNISA, sendo, neste caso, o montante da indemnização compensatória a atribuir de molde a colmatar a diferença.
- c) A CMN decidir criar regalias sociais gerais ou sectoriais não previstas no presente Contrato, nomeadamente se definir preços sociais inferiores aos normais, situação em que o montante da compensação corresponderá à diferença entre o valor dos mesmos.

Cláusula 13ª

(Resultados recebidos pelo Município)

A CMN procurará reinvestir na melhoria geral do Complexo a parte que lhe couber nos resultados da TERNISA, bem como o valor correspondente à parte da renda que está dependente dos resultados de exploração, devendo este investimento contribuir para os seguintes objectivos:

- a) Aumento da procura do Complexo, nomeadamente por jovens e idosos;
- b) Reforço do desenvolvimento social e económico do Município.

Cláusula 14ª

(Pessoal)

1. O estatuto do pessoal ao serviço da TERNISA é o que consta dos seus Estatutos.
2. Os trabalhadores da CMN e outras entidades públicas poderão desempenhar funções na TERNISA, nos termos da lei, podendo os mesmos optar entre a remuneração auferida no lugar de origem ou a que corresponda às funções que desempenhem na TERNISA.

Cláusula 15ª

(Penalidades)

Sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis por infracção a disposições legais em vigor, o incumprimento de qualquer das condições contratuais poderá ser objecto de advertência por parte da CMN que fixará, sendo caso disso, um prazo para a regularização da situação.

Cláusula 16ª

(Rescisão)

1. A CMN e a TERNISA são livres de, em qualquer momento, acordar a rescisão deste Contrato, nos termos que entenderem convenientes.
2. A CMN poderá proceder à rescisão unilateral deste Contrato, sem direito a qualquer indemnização por parte da TERNISA e cessando, em tal caso, a obrigação por parte da CMN a aceitar a aquisição

do immobilizado da TERNISA, recebendo esta como contrapartida o respectivo valor contabilístico, verificando-se uma das seguintes condições:

- a) Falência, dissolução ou liquidação judicial da TERNISA;
 - b) Inobservância grave, sem ser por greve ou caso de força maior, ou incumprimento reiterado das disposições contratuais, após aviso e advertência com fixação de prazo para cumprimento, por parte da CMN;
 - c) Incapacidade, negligência, fraude ou má fé por parte da TERNISA que lese os interesses da CMN ou que comprometa o interesse geral.
3. A CMN poderá, nas duas últimas situações enunciadas, para além da exigência de indemnização por perdas e danos, tomar, por um período máximo de seis meses, posse administrativa da totalidade das instalações e equipamentos da TERNISA para os utilizar exclusivamente na exploração dos serviços objecto deste Contrato, sem que a TERNISA tenha direito a qualquer contrapartida por essa utilização.

Cláusula 17^a

(Resgate)

A CMN poderá fazer cessar este Contrato, sem necessidade de acordo da TERNISA, após o decurso de metade do período da sua vigência normal, mediante as seguintes contrapartidas:

- a) Pagamento de uma indemnização equivalente aos resultados líquidos depois de impostos constantes do Estudo de viabilidade anexo, relativos aos anos que restam por cumprir no âmbito deste Contrato, e ponderados pelo desvio entre os resultados estimados nesse Estudo e os efectivamente ocorridos até essa data, valores esses actualizados para a data da cessação do Contrato por aplicação dos valores do IPC correspondentes aos anos de Contrato já decorridos;
- b) Sendo essa a vontade da TERNISA, a CMN adquirirá todo ou parte do immobilizado da TERNISA a valores avaliados por um Revisor Oficial de Contas designado por comum acordo das partes ou, na sua falta, por indicação da respectiva Câmara de Revisores;
- c) A CMN terá de comunicar por escrito à TERNISA a sua intenção de proceder à cessação do Contrato com uma antecedência mínima de um ano.

Cláusula 18^a

(Prorrogação)

Este Contrato é renovado por períodos de cinco anos se, com a antecedência mínima de seis meses, a CMN não comunicar à TERNISA a sua intenção de o rever ou não renovar.

Foi o presente Contrato celebrado em Nisa, no dia... do mês de dois mil e nove, em dois exemplares, um para cada Outorgante.

O Município de Nisa

TERNISA – Termas da Fadagosa de Nisa, EM”

Ponto Nº 3 – GAP – Deliberação Nº 256/2009

Revisão dos Estatutos da “Ternisa, E.M.”.

O Executivo aprova, por unanimidade, a Informação Proposta nº 49/2009, datada do dia dezasseis do mês de Junho do corrente ano, do Gabinete de Apoio á Presidência, cuja cópia bem como a documentação que a acompanha, fica arquivada em pasta anexa á presente Acta o seguinte, aprovar o Projecto de Revisão de Estatutos da Ternisa, E.M., a seguir transcrito:

“PROJECTO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS DA TERNISA – TERMAS DA FADAGOSA DE NISA, E.M.

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
(Denominação e Natureza)

1. A empresa adopta a denominação de TERNISA – Termas da Fadagosa de Nisa, EM, adiante designada TERNISA.
2. A TERNISA é uma empresa municipal de capitais maioritariamente públicos que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
3. A capacidade jurídica da TERNISA abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto, nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

Artigo 2.º
(Duração)

A TERNISA dura por tempo indeterminado.

Artigo 3º
(Regime Jurídico)

A TERNISA, criada ao abrigo da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, rege-se pelos presentes Estatutos, pelo regime jurídico do sector empresarial local e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

Artigo 4º
(Sede)

A TERNISA tem sede social na Fadagosa de Nisa, Freguesia de Arez, Concelho de Nisa, podendo mudar a sua sede e abrir delegações no território do Município de Nisa.

Artigo 5.º
(Objecto social)

1. A TERNISA tem como objecto social a exploração, gestão e conservação das Termas da Fadagosa de Nisa e de todos os bens e equipamentos a elas pertencentes, seja a que título for, bem como a promoção de todas as actividades ligadas à saúde e ao termalismo, em particular.
2. Simultaneamente, a TERNISA promoverá e dinamizará a exploração e transformação das águas, procurará implementar actividades de animação turística e divulgar os produtos locais do Município de Nisa, contribuirá para o desenvolvimento do turismo e colaborará na prestação de serviços de transporte.
3. Complementarmente, a TERNISA poderá ainda desenvolver quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto social, desde que não sejam excluídas por lei, em articulação com os objectivos prosseguidos pelo Município de Nisa.
4. Na prossecução do seu objecto, a TERNISA promoverá, nomeadamente, as seguintes acções:
 - a) Elaboração de estudos e de projectos conducentes à prossecução dos seus fins;
 - b) Obras de construção, de reparação e conservação de infra-estruturas e edificações destinadas à prossecução dos seus fins, por empreitada ou por administração directa;

- c) Apresentação de candidaturas a programas nacionais ou de âmbito comunitário, bem como outras propostas de natureza financeira adequadas à prossecução dos seus fins, desde que para tal devidamente autorizadas pela Assembleia Geral;
- d) Gestão dos serviços ou investimentos que vierem a ser constituídos no quadro dos fins da empresa, tendo por base, entre outros, sistemas modernos de informação e comunicação;
- e) Promoção de acções de formação que potenciem o desenvolvimento humano e qualificação dos recursos humanos afectos à empresa;
- f) Participação em associações, federações, cooperativas, fundações, sociedades ou outras pessoas colectivas, desde que tal participação se mostre necessária ou conveniente à prossecução dos fins da empresa.

Capítulo II
Dos Órgãos Sociais
Secção I
Dos órgãos em geral

Artigo 6.º
(Órgãos)

1. São órgãos da TERNISA:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Fiscal Único.
2. Todos os órgãos conservarão um registo actualizado das actas das reuniões formais que vierem a realizar.

Artigo 7.º
(Mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais da TERNISA são nomeados por mandatos coincidentes com o dos membros da Câmara Municipal de Nisa.
2. A nomeação será feita por lista proposta pelo presidente da Assembleia Geral, na qual se especificarão os cargos a desempenhar e quem representará as pessoas colectivas previstas nos órgãos.
3. Nos termos do respectivo mandato, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos respectivos sucessores.
4. Os membros dos órgãos sociais que cessem funções antes de terminado o período do respectivo mandato, em virtude de renúncia, demissão, destituição ou qualquer outra causa que impossibilite a continuação em funções, serão substituídos por membro suplente ou por membro nomeado em substituição.
5. Os membros substituídos dos órgãos sociais são nomeados pelo período ainda não decorrido do mandato em curso.

Secção II
Da Assembleia Geral

Artigo 8.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral é composta por representantes dos detentores do capital social da empresa, cabendo a presidência ao representante do Município de Nisa, indicado pela respectiva Câmara Municipal.
2. Os detentores do capital social, quando pessoas colectivas, serão representados por uma só pessoa, mediante a nomeação por mandato ou ocasional, passada pela entidade responsável pela gestão daquela participação.
3. Cada representante do capital social tem direito ao número de votos correspondente à proporção da respectiva participação no capital.
4. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários.

Artigo 9.º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e votar, até 15 de Outubro de cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte;
- b) Apreciar e votar, até 31 de Março de cada ano, o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transacto;
- c) Eleger, sob proposta da Câmara Municipal, os membros dos órgãos sociais e os secretários da mesa da assembleia;
- d) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos em capital fixo de qualquer valor;
- e) Aprovar preços para os serviços a prestar pela empresa, mediante proposta apresentada pelo Conselho de Administração;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital, desde que para esse efeito exista maioria qualificada de votos;
- g) Deliberar sobre as renumerações dos membros dos corpos sociais;
- h) Autorizar a celebração de contratos-programa;
- i) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes.

Artigo 10.º

(Convocatória e Requisitos das Deliberações)

1. O presidente da Assembleia Geral convocará por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias, as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão a que preside.
2. A Assembleia Geral será convocada sempre que representantes de um quarto do capital o solicitem ao respectivo presidente, o qual não pode opor-se a fazê-lo.
3. A Assembleia Geral não poderá funcionar sem a presença dos representantes da maioria do capital social.

Secção III

Do Conselho de Administração

Artigo 11.º

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por três membros, um dos quais o respectivo presidente, nomeados pela Assembleia Geral da empresa.

Artigo 12.º

(Competências do Conselho de Administração)

1. Compete ao Conselho de Administração:
 - a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social, incluindo a abertura de delegações ou a alteração da sede;
 - b) Administrar o seu património;
 - c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, no respeito pelas competências da Assembleia Geral quanto a estes assuntos;
 - d) Aprovar, com base em proposta a apresentar pelo Director-Geral do Estabelecimento Termal, a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e respectiva remuneração;
 - e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
 - f) Propor à Assembleia Geral a alteração dos Estatutos, a dissolução e a liquidação da empresa;
 - g) Propor à Assembleia Geral os instrumentos de gestão previsional;
 - h) Aprovar o orçamento da empresa de cada ano civil para apreciação da Assembleia Geral, mediante proposta apresentada pelo Director-Geral do Estabelecimento Termal;
 - i) Aprovar as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados e remetê-las à Assembleia Geral para apreciação;
 - j) Propor à Assembleia-geral os preços para os serviços a prestar pela empresa, mediante proposta apresentada pelo Director-Geral do Estabelecimento Termal;
 - k) Aprovar a aquisição de participações no capital de sociedades e outras entidades, mediante proposta apresentada pelo Director-Geral do Estabelecimento Termal;
 - l) Contratar empréstimos de longo, médio e curto prazo desde que previstos nos instrumentos de gestão previsional aprovados, ou autorizados pela Assembleia Geral;
 - m) Apresentar propostas à Assembleia Geral sobre quaisquer outras questões que interessem à actividade da TERNISA e que não sejam de âmbito da gestão corrente.
2. O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em acta os limites e as condições do seu exercício.

13.º

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Coordenar a actividade do órgão;
 - b) Convocar a presidir às reuniões;
 - c) Representar a empresa em juízo e fora dele;
 - d) Providenciar a correcta execução das deliberações.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais idoso.
3. O presidente, ou quem o substituir, terá voto de qualidade.

Artigo 14.º

(Requisitos das Deliberações)

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento da maioria dos seus membros.
2. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.

Secção IV

Do Fiscal Único

Artigo 15.º

(Competências)

A fiscalização da empresa é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas nomeada pela Assembleia Geral, a quem compete, designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Nisa, informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
- i) Emitir a certificação legal das contas.

Capítulo III

Do Capital, Fundos de Reserva e Aplicação dos Resultados

Secção I

Do Capital

Artigo 16.º

(Montante)

1. O capital social da TERNISA, integralmente realizado em dinheiro, é de € 100.000,00 (cem mil euros), subscrito de acordo com as seguintes participações sociais:
 - Município de Nisa, € 87.500,00;
 - Cerenisa, Lda., € 7.500,00;
 - Maria Teresa Gordo Godinho Nunes Monteiro dos Santos, € 5.000,00.
2. O capital pode ser alterado por dotações e outras entradas das entidades participantes, bem como de novos sócios.

Secção II

Dos Fundos de Reserva

Artigo 17.º

(Fundo de Reserva Legal)

A TERNISA dispõe de um fundo de reserva legal.

1. O fundo de reserva legal será dotado anualmente com um mínimo de 10% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.
2. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para a cobertura de prejuízos transitados.

Artigo 18.º

(Outros Fundos de Reserva)

1. A empresa poderá a qualquer momento criar outros fundos de reserva, mediante proposta à Assembleia Geral apresentada pelo Conselho de Administração ou pelo Fiscal Único.
2. A proposta de criação de novos fundos conterà o conjunto de regras previstas para a sua utilização, nomeadamente as restrições a que fica sujeita, e será acompanhada de parecer dos restantes órgãos sociais da empresa.
3. Por deliberação da Câmara Municipal de Nisa, a TERNISA poderá constituir um fundo de reserva para renovação do imobilizado, no qual serão lançados os valores a liquidar pela utilização do imobilizado que seja pertença do Município, utilização que ficará dependente das regras e restrições definidas em tal deliberação.

Secção III

Da Aplicação de Resultados

Artigo 19.º

(Aplicação de Resultados)

1. A aplicação dos resultados será da responsabilidade da Assembleia Geral respeitando a lei e a constituição de reservas estabelecidas de acordo com os números seguintes.
2. Serão obrigatoriamente constituídos fundos de reserva no excedente dos resultados líquidos, deduzida a reserva legal, até que estejam preenchidas cumulativamente as seguintes condições:
 - Valor do rácio da Autonomia Financeira (Capital Próprio/Passivo de Médio e Longo Prazo) não inferior a 100%;
 - Valor do Rácio de Solvabilidade (Capital Próprio/Passivo) não inferior a 50%;
 - Valor do Rácio da Liquidez Geral (Activo Circulante/Passivo Exigível a Curto Prazo) não inferior a 100%, assim correspondendo a um Fundo de Maneio não negativo.
3. Os montantes dos dividendos, observado o disposto nos números anteriores, serão fixados pela Assembleia Geral, os quais procurarão traduzir uma renumeração média anual do capital social investido não inferior à média das Taxas Euribor a 6 meses acrescida de 3 pontos percentuais.
4. Havendo resultados líquidos positivos, os mesmos poderão ser distribuídos pelos sócios, na proporção de quota subscrita por cada sócio, sendo que o Município de Nisa procurará reinvestir a parte que lhe caiba na actividade da empresa.

Capítulo IV

Gestão Administrativa e Financeira

Secção I

Forma de Obrigar a Empresa

Artigo 20.º

(Forma de Obrigar a Empresa)

1. A empresa obriga-se:
 - a) pela assinatura de dois elementos do Conselho de Administração, sendo um deles o seu presidente ou o substituto designado;
 - b) pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração, no uso de poderes nele delegados para o efeito;
 - c) pela assinatura de mandatário, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procurador especialmente constituído, dentro dos limites da respectiva procuração.
2. Em actos de gestão corrente e sem implicações financeiras e ou patrimoniais é bastante a assinatura de qualquer um dos membros do Conselho de Administração.

Secção II

(Normas de Gestão)

Artigo 21.º

(Princípio Geral)

A gestão deve visar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa, bem como o respectivo crescimento e a sua participação na promoção do desenvolvimento local e regional, em articulação com as atribuições do Município de Nisa.

Artigo 22.º

(Instrumentos de Gestão Previsional)

1. A gestão económica da TERMISA é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:
 - a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros;
 - b) Orçamento anual de investimento;
 - c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
 - d) Orçamento anual de tesouraria;
 - e) Balanço previsional.
2. O Conselho de Administração ou o Fiscal Único, após parecer favorável daquele, poderão introduzir outros instrumentos de gestão previsional que entendam adequados.

Artigo 23.º

(Contabilidade)

A contabilidade da TERNISA respeitará o Plano Oficial de Contabilidade, devendo atender às necessidades da gestão empresarial bem como permitir um controlo orçamental permanente.

Artigo 24.º

(Instrumentos de Prestação de Contas)

1. Os instrumentos de prestação de contas da empresa, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro, sem prejuízo de outros previstos em disposições legais, são os seguintes:
 - a) Balanço;
 - b) Demonstração dos resultados;
 - c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;
 - d) Demonstração dos fluxos de caixa;

- e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
 - f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
 - g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados;
 - h) Parecer do Fiscal Único.
2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da actividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado, e apreciar o seu desenvolvimento.
 3. O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação deste órgão sobre a gestão da empresa, o relatório elaborado pelo Conselho de Administração, a exactidão das contas e a observância das leis e dos estatutos.
 4. O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único serão publicados no Boletim Municipal de Nisa e num dos jornais mais lidos na área do mesmo Município.

Secção III

Normas Financeiras

Artigo 25.º

(Património)

1. O património da empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade.
2. A alienação ou aquisição de património, caso não esteja expressamente prevista no plano plurianual de investimentos, depende de autorização expressa da Assembleia Geral; sempre que o respectivo valor ultrapasse 20% do capital social da empresa, a alienação ou aquisição do património apenas se poderá realizar nas condições gerais fixadas por este órgão.

Artigo 26.º

(Receitas)

Constituem receitas da empresa:

- a) As provenientes da sua actividade;
- b) As que forem atribuídas conforme previsão no orçamento da Câmara Municipal de Nisa;
- c) O rendimento dos bens próprios;
- d) As participações, dotações e subsídios que lhes sejam destinados;
- e) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- f) As doações, heranças e legados;
- g) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como da emissão de obrigações;
- h) O produto dos contratos-programa que vier a celebrar;
- i) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a perceber.

Artigo 27.º

(Regime de Crédito)

1. A TERNISA pode contrair empréstimos desde que previstos nos instrumentos previsionais e em cumprimento da legislação em vigor.

2. A TERNISA não pode contrair empréstimos a favor das entidades participantes nem intervir como garante de empréstimos ou outras dívidas das mesmas.

Artigo 28.º

(Contratos-Programa)

1. A TERNISA poderá celebrar contratos-programa com o Município de Nisa ou com terceiros.
2. A celebração de contratos-programa com o Município de Nisa será da iniciativa deste e deve responder à prossecução de objectivos sectoriais, à realização de investimentos de rentabilidade não demonstrada ou à adopção de preços sociais.
3. Os restantes contratos-programa poderão ser de iniciativa de qualquer das partes, embora estejam sujeitos a aprovação da Assembleia Geral.
4. Nos contratos-programa, que integrarão o plano de actividades das empresas que neles sejam parte para o período a que respeitem, serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados.
5. Do contrato-programa constará obrigatoriamente o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

Artigo 29.º

(Regime Fiscal)

A TERNISA fica sujeita a tributação directa e indirecta nos termos da lei.

Capitulo V

Regime de pessoal e estatuto remuneratório

Artigo 30.º

(Regime de Pessoal)

O regime jurídico do pessoal da TERNISA é definido:

- a) Pelas leis do contrato individual de trabalho;
- b) Pelas convenções colectivas a que a TERNISA esteja vinculada;
- c) Pelas demais normas aplicáveis.

Artigo 31.º

(Pessoal e Estatuto Remuneratório)

Os funcionários de entidades públicas poderão desempenhar funções na TERNISA, nos termos da lei podendo os mesmos optar entre o vencimento auferido no seu lugar de origem ou pelo correspondente às funções que desempenharem.

Artigo 32.º

(Formas de Participação dos Trabalhadores na Gestão)

1. A participação dos trabalhadores, através das respectivas estruturas, na gestão da empresa efectiva-se pelas formas e por via dos direitos seguintes:
 - a) Receber as informações necessárias ao exercício da sua actividade de trabalhador;
 - b) Receber informação sobre os regulamentos internos;
 - c) Apresentar ao Conselho de Administração sugestões, recomendações e críticas no que respeita à formação profissional dos trabalhadores e, em geral, à melhoria das condições de trabalho, higiene e segurança;
 - d) Defender junto do Conselho de Administração os legítimos interesses dos trabalhadores.

2. Havendo comissão de trabalhadores a mesma deverá pronunciar-se, ainda que de forma não vinculativa, quanto ao plano de actividades e ao relatório e contas.”

Remeter o presente processo á Sessão da Assembleia Municipal de Nisa para apreciação discussão e eventual aprovação, nos termos do Artº 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto Nº 4 – GJN – Deliberação Nº 257/2009

Análise das Reclamações apresentadas pelo Consórcio – Aquino Construções, S.A./Construções JJR & Filhos, S.A./VEDAP, S.A. e Oliveiras S.A., no âmbito do Procedimento Concursal (Relatório Final), para a Empreitada “Requalificação da Zona da Devesa e Áreas Adjacentes em Nisa”

Nos termos da Informação Proposta nº 09/2009, datada do dia dezoito do mês de Junho do corrente ano, do Gabinete Jurídico e Notariado, cuja a cópia, fica arquivada em pasta anexa á presente Acta, o Executivo aprova por unanimidade o Indeferimento ás Reclamações apresentadas pelo Consórcio – Aquino Construções, S.A./Construções JJR & Filhos, S.A./VEDAP, S.A. e da Sociedade Oliveiras, S.A., no âmbito do Relatório Final relativo a Empreitada “Requalificação da Zona da Devesa e Áreas Adjacentes, em Nisa” .

Ponto Nº 5 – DOEM – Deliberação Nº 258/2009

Concurso Público “Requalificação da Zona da Devesa e áreas Adjacentes, em Nisa” - Adjudicação

Relativamente ao assunto a que acima se faz referência e nos termos do conteúdo da Informação/Proposta Nº 97/2009, datada do dia vinte e dois do mês de Maio do corrente ano, da Divisão de Obras, Equipamentos e Manutenção, cuja cópia, bem como a documentação que a acompanha, fica arquivada em pasta anexa á presente Acta o Executivo aprova, por unanimidade, o seguinte, adjudicar ao Consórcio Víbeiras, Projectos e arquitectura Paisagística/Mota Engil Engenharia e Construções, pelo valor de 1.296.619,94€ (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e dezanove euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, para executar os trabalhos no prazo de 240 (duzentos e quarenta), dias.

Ponto Nº 6 – SAA – Deliberação Nº 259/2009

Aprovação, em Minuta, das Deliberações que antecedem.

Aprovar, por unanimidade, em Minuta e para efeitos imediatos, as Deliberações que antecedem, nos termos e para cumprimento do que dispõe o nº 3 do Artº 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, sendo que as mesmas puderam adquirir a eficácia prevista no nº 4 do já antes citado Artº 92º.

